



PORTARIA CME BOQUEIRÃO Nº 006, DE 22 MARÇO DE 2024

"Fixa Normas para o funcionamento das modalidades de Ensino e estabelece quadro de matrizes curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular e EJA do Sistema Municipal de Ensino de Boqueirão do Piauí-PI".

A Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí, no Estado do Piauí, considerando

- As disposições constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96) com a redação alterada pela Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, em seu artigo 6º, reza que

"É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no Ensino Fundamental";

- A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), ressalta alguns objetivos e prioridades do PNE assim sintetizados:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

11I - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

-PARECER CNE/CEB Nº: 7/2010, que "Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica";

-RESOLUÇÃO Nº 2, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, que "institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica".

RESOLVE:

Art. 1º. As escolas Rede Municipal de Ensino de Boqueirão do Piauí deverão elaborar um projeto político pedagógico para o Ensino Fundamental, bem como para o consequente redimensionamento da Educação Infantil, e EJA com garantia de qualidade de ensino.

Art. 2º. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Boqueirão do Piauí organizarão a Educação Infantil o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos adotando a seguinte nomenclatura:

Art. 2º. As escolas da Rede Municipal de Ensino de Boqueirão do Piauí organizarão a Educação Infantil o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos adotando a seguinte nomenclatura:

Educação Infantil em:

- Creche - Crianças de 2 (dois) até 3 (três) anos de idade.

Creche II- 2 anos a 2 anos e 11 meses

Creche III-3 anos a 3 anos e 11 meses

Pré-Escola - Crianças de 4 (quatro) e 5 cinco anos de idade.

Pré-escolar I-4 anos a 4 anos e 11 meses

Pré-escolar II- 5 anos a 5 anos e 11 meses

Ensino Fundamental com duração de nove (9) anos:

- Ensino Fundamental Anos Iniciais- Crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade - duração de 5 (cinco) anos;

- Ensino Fundamental Anos Finais- Crianças de 11 (onze) a 14 (catorze) anos de idade

- duração de 4 (quatro) anos.

Art. 3º. O Ensino Fundamental deverá ser organizado de forma a garantir o mínimo de 800 (oitocentas horas), com hora aula correspondentes a 50 minutos, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo Único – Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividade regulares de aula ou outras programações didáticas-pedagógicas planejadas pela escola, desde que com a presença dos professores e frequência controlada dos alunos.

Art. 4º. As aulas de Educação Física de 1º ao 9º Ano de Ensino Fundamental serão ministradas no mesmo horário que o aluno frequenta a Escola.

Art. 5º. Integra a presente resolução a Matriz Curricular Básica para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Fundamental- EJA, constante no Anexo I, II e III respectivamente.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Boqueirão do Piauí, 22 de Março de 2024

Gerson de Resende Alves

GERRSON DE RESENDE ALVES

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Homologo a portaria CME/BOQUEIRÃO DO PIAUÍ N°06/2024

Conselho Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí

Edson Alves de Melo

EDSON ALVES DE MELO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO